

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
25.75	Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI
TOTAL	100.000.000
40.	QUOTA
	100.000.000
EDUCAÇÃO	
25 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
25.01	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS
TOTAL	100.000.000
40.	QUOTA
	100.000.000

**DECRETO N.º 19.938, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982**

Altera o Decreto n.º 15.945, de 23 de outubro de 1980, que dispõe sobre permissão de uso

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 1.º do Decreto n.º 15.945, de 23 de outubro de 1980, o seguinte inciso:

III — Edifício n.º 11:

- Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga;
- Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Árabe e
- Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, as entidades nele mencionadas ficam excluídas do inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 15.945, de 23 de outubro de 1980.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 19.939, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982**

Declara a desnecessidade de cargo e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no parágrafo único do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969);

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarada a desnecessidade do cargo de Professor III (Latim) do SQC-II-QM, provido por Abramo Rubens Cuter, RG 7.796.277, classificado na Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", de Sorocaba, em virtude da exclusão da disciplina do currículo escolar.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 19.940, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982**

Cria unidade escolar

JOSE MARIA MARIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o disposto no Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criada no município de Praia Grande, a EEPG "Cidade de Barretos", DE de São Vicente — Divisão Regional de Ensino do Litoral.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 19.941, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982**

Altera a redação dos itens 1, 3 e 4 do inciso I, da Norma Técnica Especial aprovada pelo Decreto n.º 9.713, de 19 de abril de 1977

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação, os itens 1, 3 e 4 do inciso I, da Norma Técnica Especial relativa à "instalação obrigatória da solução de nitrato de prata a 1% nos olhos dos recém-nascidos (Método Credê)", aprovado pelo Decreto n.º 9.713, de 19 de abril de 1977.

"I — Acondicionamento.....

1. A solução de nitrato de prata, quimicamente pura, a 1% com pH entre 4, 5 e 6, 0, tem de ser envasada em frascos de vidro neutro, de cor escura, fechamento inviolável e com a data de validade impressa. Cada frasco será acompanhado de conta-gotas apropriado e acoplável.

2.....

3. Preparada e conservada nas condições acima a solução de nitrato de prata, límpida e transparente, mantém-se estável e poderá ser utilizada com eficiência até a data do prazo de validade.

O aparecimento de qualquer turvação ou formação de precipitado indica que a solução não poderá ser mais usada.

4. Os frascos contendo solução de nitrato de prata a 1% serão cedidos pelas Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde, gratuitamente, às entidades obstétricas, enfermeiras obstétricas ou parteiras, mediante simples requisição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 19.942, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982**

Acrescenta dispositivos ao Regulamento para Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições, aprovado pelo Decreto n.º 6.911, de 19 de janeiro de 1935

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 1.º, do Regulamento para Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições, aprovado pelo Decreto n.º 6.911, de 19 de janeiro de 1935, fica acrescido das alíneas seguintes:

"j) — expedir atestados de encarregado de fogo ("Blaster") e certificados das licenças concedidas e registros efetuados, na forma deste decreto;

l) — expedir certificados de vistoria de estabelecimentos e instalações sujeitos a sua fiscalização, cujo prazo de validade é de 3 (três) anos, observadas as seguintes normas:

1) — o período de 3 (três) anos de validade do certificado de vistoria, qualquer que seja a data de sua expedição, é contado a partir de 1.º de janeiro do ano de sua concessão e finaliza a 31 de dezembro do terceiro ano de sua vigência;

2) — os portadores de certificado de vistoria, expedido há mais de 3 (três) anos até a data da publicação deste decreto, terão o prazo de 180 dias para providenciar a revalidação;

3) — os demais portadores de certificado de vistoria formularão o pedido de revalidação 3 (três) meses antes do término da validade, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Federal n.º 55.649, de 21 de janeiro de 1965, que aprovou o Regulamento para o Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos controlados pelo Ministério do Exército (SFIDT)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 19.943, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982**

Cria e organiza Centro de Convivência Infantil no Departamento Estadual de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as seguintes atribuições:

I — receber e cuidar das crianças, filhos de funcionários e servidores, durante seus horários de trabalho;

II — zelar pelo bem-estar das crianças assistidas;

III — orientar as famílias das crianças assistidas;

IV — providenciar o atendimento alimentar às crianças;

V — zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas;

VI — elaborar e executar programas necessários ao desenvolvimento das crianças assistidas;

VII — aplicar métodos e técnicas em conformidade com os programas de que trata o inciso anterior;

VIII — realizar estudos visando a permanente atualização e aperfeiçoamento de métodos e técnicas pertinentes;

IX — elaborar manuais de atendimento e de procedimentos;

X — organizar e manter atualizado o cadastro das crianças;

XI — providenciar a aquisição, controlar e distribuir materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados na assistência às crianças.

Artigo 3.º — Ao responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua área de atuação, compete:

I — em relação às atividades gerais:

a) distribuir os serviços;

b) orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

c) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

d) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que, em matéria de serviço, surgirem em sua área de atuação;

f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhe são afetas;

g) manter seu superior imediato permanentemente informado sobre o andamento das atividades do Centro;

h) avaliar o desempenho do Centro e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

i) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

1 — o aprimoramento de sua área;

2 — a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelo Centro;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando à autoridade superior, conforme for o caso;

l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente, a respeito da matéria;

n) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

o) encaminhar papéis, à unidade competente, para autuar e protocolar;

p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelo Centro;

q) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições dos funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) participar dos processos de:

1 — identificação das necessidades de recursos humanos;

2 — identificação das necessidades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

3 — avaliação do desempenho do Sistema;